



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.900/05

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte ao servidor público municipal, e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,  
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 21.03.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A indenização de transporte será devida aos servidores públicos da Administração municipal direta e indireta, ocupantes de cargos ou empregos públicos, inclusive em comissão, que executarem serviços externos e sede do município, inerentes às atribuições desses cargos ou empregos, e realizar despesas com a utilização de veículos de sua propriedade, devidamente cadastrados no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Propriedade do Veículo.

§1º A chefia imediata deverá requerer à Secretaria Municipal de Administração, prévia autorização para a realização da viagem, justificando a necessidade.

§2º A indenização de que trata esta Lei fica limitada a veículos que contenham seguro total na data da autorização, e em vigor no período da viagem, devidamente comprovado com cópia da apólice de seguro, a qual deverá estar anexa ao requerimento.

**Art. 2º** O cálculo da indenização de transporte será feito com base na quilometragem percorrida, devidamente aferida pela razão de 15% (quinze por cento) do valor do litro da gasolina, álcool hidratado ou óleo diesel, vigente no dia da autorização, pago pela Prefeitura no abastecimento de seus veículos.

**Art. 3º** Não será permitido o pagamento cumulativo da indenização de transporte de que trata esta Lei com outra despesa de transporte, salvo nos casos de transporte aéreo, ferroviário ou hidroviário, destinadas à execução do mesmo serviço.

**Art. 4º** O pagamento da indenização de transporte dependerá de requerimento e de atestado a ser emitido pela chefia imediata do servidor, devidamente autorizado pelo ordenador da despesa da entidade, no qual constará:

- I- nome do servidor;
- II- cargo, emprego ou função;
- III- unidade de exercício do servidor;
- IV- descrição sintética do serviço a ser executado e do percurso de viagem;
- V- registro do veículo e quilometragem a ser percorrida;
- VI- data e hora prevista de saída e de chegada;
- VII- assinatura do servidor e do chefe imediato.

**Art. 5º** O servidor que receber indenização de transporte e não se afastar da sede, do município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único Na hipótese de o servidor interromper a viagem, não realizando o percurso total, restituirá o valor correspondente à quilometragem não percorrida, no prazo previsto no *caput*.

Art. 6º O Município não se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados ao veículo e seus passageiros, decorrentes da utilização desses veículos em serviços externos e conduzidos pelos seus próprios proprietários.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

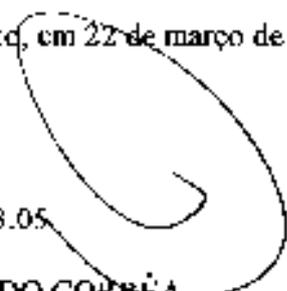
Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2005.



SÉRGIO DÓZIDO BARBOSA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA,  
Publicada em 22.03.05



CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração